CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - NGPM CREDCIDADÂO E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A BANPARÁ, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CREDCIDADÃO.

Por este instrumento particular, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - NGPM CREDCIDADAO vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia mediante Art. 22, Inciso XV, da Lei nº 8.404, de 13 de outubro de 2016, CNPJ nº 19.513.382/0001-85 e sede à Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 4694, Bairro Sacramenta, CEP 66.123-000, Belém-(Pa), doravante simplesmente designado NGPM CREDCIDADÃO, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **BRASELINO CARLOS DA ASSUNCAO SOUSA DA SILVA,** brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 869109 - SSP/PA e CPF nº 065.987.302-87 residente e domiciliado na Travessa Barão do Triunfo nº 3508, bairro do Marco, CEP 66.095-050, cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35 .276, de 02 de fevereiro de 2023 e de outro, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/ A - BANPARÁ, sociedade anônima de economia mista, Banco Múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08 e com sede à Av. Presidente Vargas, nº 251, Campina, CEP 66.010-000, Belém-(Pa), doravante simplesmente designado BANPARÁ, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Senhora **RUTH PIMENTEL MELLO,** brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00142024776 DETRAN-PA e inscrita no CPF sob o nº 181.684.422-53 e por sua Diretora Comercial e Fomento, Senhora **GRACIELLE SILVA DE SOUSA GALVÃO**, brasileira, viúva, administradora, portador da cédula de identidade nº 4611814, expedida pela Polícia Civil-Pa, inscrita no CPF/MF sob o nº 735.859.712-53, celebram o presente CONTRATO que se regerá segundo cláusulas e condições a seguir expostas , que depois de discutidas são aceitas e outorgadas mutuamente pelos partícipes, que se comprometem a cumprir e respeitá-las fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO tem por objeto definir as atribuições do NGPM CREDCIDADÃO, criado pela Lei n° 7.774, de 23 de dezembro de 2013, e, do BANPARA, para a consecução dos objetivos na operacionalização do PROGRAMA CREDCIDADÃO.

Parágrafo Primeiro: O PROGRAMA CREDCIDADÀO, operacionalizado pelo NGPM CREDCIDADÃO destina-se a financiamentos de pequenos e micros empreendedores, pessoa física e jurídica, com recursos reversíveis, que atendam às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico - COE e pelo Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - CGFDE.

Identificador de autenticação: ED27CDF.8D3D.8F7.361882E9E02D91DC88
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/659606 Anexo/Sequencial: 22

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2024 13:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 612110C8CCC645E1.32B45606E2E9DDB5.E7F52608D5F9D38C.3C3E07F9A226233B

Este documento foi assinado digitalmente por Myllena Borburema De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 9A4B-E17A-A02E-8855.

Parágrafo Segundo: O BANPARÁ indicará os seus representantes titulares e suplentes para compor o Conselho Gestor e Comitês de Crédito, através de ofícios direcionados ao NGPM CREDCIDADÃO, de acordo com o estabelecido nos Art. 6°, 11 e Art. 8°, 11 da Lei nº 7.774, de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: Enquanto agente financeiro do NGPM CREDCIDADÃO compete ao BANPARÁ além das atribuições previstas no Art. 11 da Lei nº 7.774, de 23 de dezembro de 2013, as seguintes atribuições:

a) Assegurar condições para fornecimento de forma eficaz, assídua , contínua e ininterrupta do sistema operacional oferecido pelo BANPARÁ, considerando as funcionalidades e recursos previamente definidos entre as partes para operacionalização do NGPM CREDCIDADÃO, nas unidades operativas , polos regionais e municípios conveniados;
b) Disponibilizar via sistemas, os modelos de formulários que serão utilizados com vista à operacionalização do NGPM CREDCIDADÀO;
c) Promover o acompanhamento, aplicação e baixa dos recursos financeiros disponíveis nas contas correntes de movimentação específica do NGPM CREDCIDADÃO, em aplicações de baixo risco, com taxas praticadas pelo mercado, de acordo com orientação do próprio NGPM CREDCIDADÀO;
d) Comprometer-se a formalizar as operações de crédito aprovadas pelos Comitês de Crédito do NGPM CREDCIDADÃO, por intermédio do(s) instrumento(s) contratual(is) pertinente(s), seguindo modelo previamente aprovado(s) pelo BANPARÁ, em seu nome, como mandatário, e por conta e risco do NGPM CREDCIDADÃO;
e) Assegurar as liberações de crédito aos beneficiários do NGPM CREDCIDADÃO, em datas programadas, exclusivamente, nos locais aonde existem pontos de atendimento do BANPARA ;
f) Disponibilizar ao NGPM CREDCIDADÃO através de seu sistema operacional o acesso às consultas junto ao SERASA;
g) Providenciar o registro de inclusão de gravames junto ao SERASA de prestações vencidas e não pagas há mais de 30 (trinta) dias de atraso formalizadas em nome do(s) beneficiário(s) e seus respectivo(s) avalista(s) automaticamente para as linhas do Programa Credcidadão Mototaxista Pai D'égua e, para as demais linhas, após registro da correta cobrança in loco pelo NGPM CREDCIDADÃO no sistema operacional, como também, a exclusão de gravames quando da regularização da pendência;
h) Providenciar o registro de inclusão de gravames de veículos automotores financiados pelo Programa Credcidadao Mototaxista Pai D'égua, junto ao Sistema Nacional de Gravames - SNG, somente após o recebimento pelo BANPARÁ, de toda documentação necessária para tal finalidade, a ser enviada pelo NGPM CREDCIDADÃO, devendo o beneficiário , ressarcir o banco das despesas incorridas com o gravame. Como também, a devida exclusão, quando da liquidação do crédito junto ao credor;
i) Proceder, em seu nome, como mandatário, e por conta e risco do NGPM CREDCIDADÃO , à cobrança judicial dos financiamentos em situação de inadimplência, com prestações vencidas há mais de 120 dias e saldo devedor atualizado superior a R$ 5.000,00 (Cinco mil

Identificador de autenticação: ED27CDF.8D3D.8F7.361882E9E02D91DC88
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/659606 Anexo/Sequencial: 22

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2024 13:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 612110C8CCC645E1.32B45606E2E9DDB5.E7F52608D5F9D38C.3C3E07F9A226233B

Este documento foi visualizado digitalmente por Mylena Bordalo de Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 9A4B-E17A-A02E-8855.

Reais), desde que previamente formalizado pelo NGPM CREDCIDADÃO através de ofício encaminhando toda a documentação exigida para instrução regular do ajuizamento ao BANPARÁ para que promova a ação judicial, assim como, autorizando o lançamento a débito na conta de movimentação específica do NGPM CREDCIDADÃO das taxas, emolumentos e demais despesas relacionadas à cobrança judicial;

j) Informar ao DAF - NGPM CREDCIDADÃO até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor da Taxa de Administração relativa à prestação de serviços pelo Banco até o último dia do mês corrente. Após a autorização do DAF - NGPM CREDCIDADÃO, realizar devido débito na forma regulamentar enviando-o a documentação comprobatória do lançamento de pagamento da Taxa de Administração;
k) Apresentar trimestralmente ao NGPM CREDCIDADAO os Relatórios Gerenciais de Atividades, referentes a toda movimentação financeira realizada com recursos do Núcleo, sempre até o dia 15 do mês subsequente;
l) Elaborar os Demonstrativos Contábeis e Financeiros e seus respectivos Relatórios de Atividades referentes aos resultados auferidos pelo Programa CREDCIDADÃO, em registros próprios, distintos de sua contabilidade geral, com regularidade semestral, encaminhando-os ao NGPM CREDCIDADÃO com entregas semestrais, com prazo para envio até 31/03 e 30/09 de cada ano;
m) Proceder à estratificação da carteira de crédito do NGPM CREDCIDADÃO, de acordo com a classificação de risco do cliente, com a efetivação do aprovisionamento dos recursos na contabilidade ;
n) Assegurar a presença de um funcionário do BANPARÁ nas dependências do NGPM CREDCIDADÃO, com prévia anuência desse, com vistas a coordenar e acompanhar o processo de crédito.

Parágrafo Primeiro: O BANPARA não será responsável por qualquer despesa relacionada à liberação de crédito realizada em municípios aonde não existe BANPARÁ.

Parágrafo Segundo: O BANPARÁ executará todas as atribuições constantes no caput desta Cláusula e nas demais normas que regem a matéria, seguindo orientações expressas e por escrito do NGPM CREDCIDADÃO, desde que tal atribuição seja desempenhada em localidades atendidas pela rede de agências e postos bancários do BANPARÁ.

Parágrafo Terceiro: O BANPARÁ fica isento de qualquer responsabilidade que decorra, direta ou indiretamente, de falha, inconsistência, demora ou ausência de informação que possa inviabilizar ou impedir a propositura da ação de cobrança ou que venha a acarretar, total ou parcialmente, em sua paralisação ou improcedência, independentemente da fase processual em que se encontrar, inclusive quanto a possibilidade de repetição de indébito reconhecimento da prescrição ou decadência dos direitos envolvidos ou, ainda, acarretar em preclusão nas suas diferentes modalidades, bem assim, quanto aos demais ônus, da sucumbência que serão total, imediata e integralmente assumidos pelo PROGRAMA CREDCIDADÃO.

Identificador de autenticação: ED27CDF.8D3D.8F7.361882E9E02D91DC88
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/659606 Anexo/Sequencial: 22

Este documento foi visto digitalmente por Mylena Borburema De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 9A4B-E17A-A02E-8855.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2024 13:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 612110C8CCC645E1.32B45606E2E9DDB5.E7F52608D5F9D38C.3C3E07F9A226233B

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, custas, taxas e demais emolumentos devidos, inclusive honorários advocatícios, periciais ou de qualquer outra natureza, que possam ser requeridos ou necessários para a regular propositura e desenvolvimento do processo, deverão ser tempestivamente adiantados pelo PROGRAMA CREDCIDADAO no prazo assinalado pelo BANPARÁ, que fica expressamente isento de qualquer responsabilidade que decorra do atraso ou ausência do repasse tempestivo.

Parágrafo Quinto: As partes reconhecem e compreendem que o BANPARÁ será remunerado e ressarcido pelos serviços prestados no presente contrato pelo PROGRAMA CREDCIDADÃO, cujos lançamentos serão previamente aprovados pelo NGPM CREDCIDADAO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO, competirá ao NGPM CREDCIDADAO, enquanto Unidade Orçamentária responsável pela gestão e administração do PROGRAMA CREDCIDADÃO, o que seque:

a) Providenciar a imediata apuração das denúncias que envolvam a má aplicação dos recursos do PROGRAMA CREDCIDADÃO, com a responsabilização de todos os envolvidos;
b) Assegurar a dotação orçamentária e financeira de recursos para a execução das ações do PROGRAMA CREDCIDADAO como a seguir especificado: Ano: 2024 / UG 34101; Funcional Programática: 11.334.1528.2228.10; Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesa: 339039.00; Fonte: 01500000001; PI (Plano Interno): 2080002228C.
c) Assegurar ao BANPARÁ, na qualidade de agente financeiro, a remuneração e ressarcimento pelos serviços prestados conforme estabelecido na Cláusula Quarta;
d) Responsabilizar-se pelas prestações de contas junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico - COE e Tribunal de Contas do Estado do Pará -TCE/PA;
e) Assumir toda e qualquer responsabilidade pela orientação, seleção dos beneficiários, preparação das propostas, avaliação de seu enquadramento, concessão do crédito, supervisão da correta aplicação do capital emprestado, acompanhamento e monitoramento das operações , fiscalização e cobrança administrativa, isentando expressamente o BANPARÁ, em qualquer foro ou instância, de qualquer responsabilidade que não decorra direta e exclusivamente da formalização do instrumento contratual nos moldes e condições expressamente autorizados pelo NGPM CREDCIDADÃO;
f) Isentar expressamente o BANPARÁ, em qualquer foro ou instância, de qualquer responsabilidade que não decorra expressamente das atribuições previstas na Cláusula Segunda, ressarcindo, integral e imediatamente, qualquer indenização ou despesa a que o BANPARÁ venha a ser compelido a pagar, judicial ou administrativamente, em razão destes eventos, não opondo embaraços à nomeação a autoria pelas responsabilidades apuradas neste caso;
g) Responsabilizar-se expressamente por qualquer anotação ou manutenção indevida de negativação efetivada pelo BANPARÁ de prestações de créditos do PROGRAMA CREDCIDADÃO vencidas e não pagas, registradas em seu sistema operacional pelo NGPM CREDCIDADÃO, incidente sobre qualquer um dos beneficiários e/ ou avalistas, ressarcindo integral e imediatamente, qualquer indenização ou despesa a que o BANPARÁ venha a ser

Identificador de autenticação: ED27CDF.8D3D.8F7.361882E9E02D91DC88
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/659606 Anexo/Sequencial: 22

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2024 13:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 612110C8CCC645E1.32B45606E2E9DDB5.E7F52608D5F9D38C.3C3E07F9A226233B

Este documento foi assinado digitalmente por Wyllena Barbuena De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 9A4B-E17A-A02E-8855.

compelido a pagar, judicial ou administrativamente , em razão destes eventos, não opondo embaraços à nomeação à autoria pelas responsabilidades apuradas;

h) Garantir que os equipamentos de informática (hardware e software) do NGPM CREDCIDADAO nas unidades operativas, polos regionais e municípios conveniados, atendam aos padrões mínimos exigidos para o pleno funcionamento do sistema operacional disponibilizado pelo BANPARÁ, conforme ANEXO;

i) Zelar pela integridade e segurança do sistema operacional disponibilizado pelo BANPARA, junto aos usuários credenciados pelo NGPM CREDCIDADÃO e habilitado pelo BANPARÁ, nas unidades operativas, polos regionais e municípios conveniados, conforme AN EXO;

j) Assumir toda e qualquer responsabilidade pela indicação para credenciamento de usuários que irão utilizar as interfaces do sistema operacional do BANPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA: Na qualidade de agente financeiro do NGPM CREDCIDADÃO, o BANPARÁ será remunerado e terá todos seus serviços prestados, cujos lançamentos serão previamente aprovados pelo NGPM CREDCIDADÃO.

Parágrafo Primeiro: Pela prestação dos serviços o BANPARÁ fará jus a 1,5% (um inteiro e meio por cento) ao ano incidente sobre o Património Líquido do PROGRAMA CREDCIDADAO, calculado diariamente e apropriado no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: Os custos de remunerações ao BANPARÁ dispostos neste instrumento serão custeados por recursos específicos do tesouro estadual, creditados via Ordem Bancária pela Secretaria da Fazenda do Estado do Pará - SEFA ao NGPM Credcidadao que efetuará o pagamento à conta corrente de receita do BANPARÁ.

CLÁUSULA QUINTA: Tendo em vista que a presente contratação está relacionada à correta aplicação de recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará FDE, conforme Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, para prevenir e combater eventuais fraudes, as partes se declaram cientes de que, constatado o envolvimento, diretamente ou por meio de um seu agente ou terceirizado, em práticas corruptas e/ou fraudulentas na correta aplicação dos financiamentos decorrentes deste CONTRATO, ficará a parte que der causa, sujeita às sanções legais e contratuais decorrente do ato, sendo ainda certo que a parte responsável deverá isentar expressamente outra parte, em qualquer foro ou instância, de qualquer consequência decorrente da prática vedada .

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura podendo, em comum acordo entre as partes, ser renovado por igual período e também modificado mediante Termo Aditivo, observando-se o disposto na Lei nº 7.774, de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente CONTRATO se encerrará por decurso do prazo, podendo ainda ser rescindido de pleno direito, caso haja alteração legal que modifique o agente financeiro do NGPM CREDCIDADÃO, observando-se o disposto na Lei nº 7.774, de 23 de dezembro de 2013.

Identificador de autenticação: ED27CDF.8D3D.8F7.361882E9E02D91DC88
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/659606 Anexo/Sequencial: 22

Este documento foi visto digitalmente por Myllena Barbosa de Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 9A4B-E17A-A02E-8855.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2024 13:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 612110C8CCC645E1.32B45606E2E9DDB5.E7F52608D5F9D38C.3C3E07F9A226233B

CLÁUSULA OITAVA: Fica resguardado a qualquer dos partícipes o direito de, a qualquer tempo, considerar rescindido o presente CONTRATO, desde que mediante prévio e expresso comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: O presente CONTRATO se encerrará por decurso do prazo, podendo ainda ser rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação se, além das hipóteses legais, houver infração de qualquer cláusula contratual estabelecidas no presente CONTRATO ou se as obrigações forem cumpridas com deficiência ou em desobediência a quaisquer das condições aqui pactuadas, ou ainda se verificada qualquer outra irregularidade que, devidamente notificada à outra parte, deixar de ser regularizada em prazo razoável a ser estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA NONA: Fica ainda estipulado que mesmo ocorrendo o encerramento do presente CONTRATO por qualquer motivo, as obrigações e responsabilidades das partes permanecerão inalteradas até a execução final dos contratos de financiamento ainda em vigor, exclusivamente enquanto for mantido o pagamento referente à Taxa de Administração ao BANPARÁ pelos serviços prestados.

Parágrafo Único: No caso de paralisação do pagamento referente à Taxa de Administração, tendo sido o NGPM CREDCIDADAO notificado a respeito das pendências, o BANPARÁ paralisará a prestação dos serviços após 12 (doze) meses da paralisação dos pagamentos, voltando a ser cumprido, somente no mês seguinte à regularização total da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes, de comum acordo, reconhecem que o PROGRAMA CREDCIDADÃO responderá integralmente pelas despesas e demais riscos financeiros inerentes a sua operacionalização, incluindo, mas não se limitando aos seguintes eventos:

a) Pelo risco de crédito decorrente de possível inadimplência dos beneficiários, no que se refere aos financiamentos amparados com recursos do PROGRAMA CREDCIDADÃO;
b) Pela devolução dos recursos provenientes de outras fontes, quando solicitado, respeitados os respectivos acordos formalizados entre as partes;
c) Pelo reembolso de todas as despesas efetivadas pelo BANPARÁ em nome do PROGRAMA CREDCIDADAO, em especial, quanto aos gravames de beneficiários e seus avalistas perante o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), gravames de veículos automotores no Sistema Nacional de Gravames (SNG), despesas judiciais e administrativas perante o judiciário e cartórios, entre outras despesas que venham a surgir;
d) Pelo ressarcimento sobre demandas judiciais que o BANPARÁ tenha sofrido em decorrência de operações do PROGRAMA CREDCIDADÃO;
e) Pelos pagamentos de quaisquer despesas incorridas em nome e risco do PROGRAMA CREDCIDADÃO.

Parágrafo Único: Fica estabelecido entre as partes que, constatado o envolvimento, diretamente ou por meio de terceiros , em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas em

Identificador de autenticação: ED27CDF.8D3D.8F7.361882E9E02D91DC88
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/659606 Anexo/Sequencial: 22

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2024 13:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 612110C8CCC645E1.32B45606E2E9DDB5.E7F52608D5F9D38C.3C3E07F9A226233B

Este documento foi visado digitalmente por Wyllena Porbrema De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 9A4B-E17A-A02E-8855.

licitações ou na formalização de financiamentos decorrentes deste contrato, ficará a parte que der causa sujeita a as sanções legais e contratuais decorrente do ato, sendo ainda certo que a parte responsável deverá isentar expressamente as demais, em qualquer foro ou instância, de qualquer consequência decorrente da pratica vedada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O BANPARÁ não poderá ser responsabilizado por qualquer pendência ou impossibilidade de atendimento, dentro das condições e critérios estabelecidos neste contrato, que decorra direta ou indiretamente, por ação ou omissão, de atribuição exercida pelo NGPM CREDCIDADÃO e demais intervenientes, incluindo mas não se limitando a eventual falta de aporte de recursos, atraso na formalização dos pagamentos e/ou repasses financeiros para fazer frente as despesas previstas neste CONTRATO, tempestividade no repasse das informações cadastrais e financeiras, entre outras condições necessárias para operacionalizar os financiamentos a serem concedidos pelo PROGRAMA CREDCIDADÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONVALIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES JÁ CELEBRADAS: Todas as operações celebradas sob o amparo do PROGRAMA CREDCIDADÃO em data anterior à formalização deste contrato, incluindo, mas não se limitando àquelas firmadas sob o amparo do contrato anterior (CONTRATO nº 003/2018), serão automaticamente migradas, recepcionadas e tratadas em conformidade com as regras previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O NGPM CREDCIDADÃO providenciará a publicação do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da comarca de Belém-(Pa), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões que possam derivar do presente CONTRATO.

E por estarem justos e acertados os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os fins de direito.

Este documento foi vistado digitalmente por Myllena Borburema De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 9A4B-E17A-A02E-8855.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2024 13:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 612110C8CCC645E1.32B45606E2E9DDB5.E7F52608D5F9D38C.3C3E07F9A226233B

Identificador de autenticação: ED27CDF.8D3D.8F7.361882E9E02D91DC88
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/659606 Anexo/Sequencial: 22

Belém-(Pa), ___ de julho de 2024

CONTRATANTE:

BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA
Diretor Geral – NGPM CREDCIDADÃO

CONTRATADO(A):

RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253
Assinado de forma digital por RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253

RUTH PIMENTEL MELLO
Diretora Presidente - BANPARÁ

GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVAO:73585971253
Assinado de forma digital por GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVAO:73585971253
Dados: 2024.08.12 12:49:12 -03'00'

GRACIELLE SILVA DE SOUSA GALVÃO
Diretora de Crédito e Fomento - BANPARÁ

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

Identificador de autenticação: ED27CDF.8D3D.8F7.361882E9E02D91DC88
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/659606 Anexo/Sequencial: 22

Este documento foi vistado digitalmente por Myllena Borburema De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 9A4B-E17A-A02E-8855.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2024 13:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 612110C8CCC645E1.32B45606E2E9DDB5.E7F52608D5F9D38C.3C3E07F9A226233B

ANEXO ÚNICO

PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE BANPARÁ E NGPM PARA USO DO SISTEMA DE CRÉDITO DE DESENVOLVIMENTO - PD DESENV

Tendo em vista, a necessidade de disciplinar os procedimentos e requisitos básicos de segurança, quanto ao uso devido do Sistema de Crédito de Desenvolvimento PD DESENV do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, pelo NGPM, informamos:

1. APRESENTAÇÃO:
O Sistema de Crédito de Desenvolvimento PD Desenv do BANPARÁ é um sistema de microinformática que operacionaliza todas informações de uma operação de crédito, formalizada em nome do BANPARÁ, como CREDOR.

2. CONCEITOS:
2. 1 **Gestor Externo:** É toda pessoa jurídica de direito legal, que autoriza seus usuários a utilizarem o Sistema de Crédito de Desenvolvimento PD Desenv do BANPARÁ.
2.2 **Usuário Externo:** É toda pessoa física, autorizada por seus respectivos Gestores Externos, dentro de certa hierarquia de funções a utilizarem qualquer interface do Sistema de Crédito de Desenvolvimento PD Desenv do BANPARÁ.

3. DISPONIBILIDADE:
O BANPARÁ disponibilizará aos Gestores Externos seu Sistema de Crédito de Desenvolvimento PD Desenv no canal de comunicação **WEB**.

4. FORMALIDADES:
4.1 A utilização do Sistema de Crédito de Desenvolvimento do BANPARÁ PD Desenv, via canal de comunicação WEB, por Usuários Externos será através de **PERFIS DE ACESSO**.
4.2 Os Gestores Externos deverão enviar formalmente ao BANPARÁ uma listagem de **FUNÇÕES HIERÁRQUICAS** que poderão utilizar o Sistema de Crédito de Desenvolvimento PD Desenv.
4.3 O BANPARÁ pelo detalhamento hierárquico de funções dos usuários externos autorizados a utilizarem o Sistema de Crédito de Desenvolvimento PD Desenv, definirá e estabelecerá o elenco de **PERFIS DE ACESSO**.
4.4 O BANPARÁ enviará formalmente aos Gestores Externos o elenco de **PERFIS DE ACESSOS** para que seja autorizados os devidos credenciamentos de usuários.
4.5 Os Gestores Externos deverão enviar ao BANPARÁ uma listagem de usuários (nome completo, nº CPF, função e o município), para que seja possível proceder ao devido credenciamento desses usuários.

5. DEVER DO USUÁRIO:
5.1 Fazer uso devido do Sistema de Crédito de Desenvolvimento do BANPARÁ PD Desenv para as realizações de suas atividades operacionais correlatas.
5.2 Ter o seu **PERFIL DE ACESSO** credenciado e liberado pelo BANPARÁ, tempestivamente.

Identificador de autenticação: ED27CDF.8D3D.8F7.361882E9E02D91DC88
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/659606 Anexo/Sequencial: 22

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2024 13:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 612110C8CCC645E1.32B45606E2E9DDB5.E7F52608D5F9D38C.3C3E07F9A226233B

Este documento foi visto digitalmente por Myllena Bonfim Rema De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 9A4B-E17A-A02E-8855.

5.3 Ter acesso especifico e exclusivo à operacionalização do sistema, somente dentro de função hierárquica.
5.4 Sempre que necessário, solicitar ao seu superior imediato suporte técnico para soluções corretivas do sistema.
5.5 Denunciar a escalões superiores: qualquer acesso não autorizado, uso indevido, ou, qualquer outro ato, que venham ser pernicioso ao desempenho do sistema.

6. OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

6.1 Zelar pela integridade e segurança das informações processadas por si e armazenadas no sistema.
6.2 Utilizar as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, tão somente para os serviços de sua alçada e competência.
6.3 Manter total sigilo de informações processadas armazenas no Sistema.

7. EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

7.1 Utilizar funcionalidades ou relatórios, disponibilizados pelo sistema, para uso particular.
7.2 Compartilhar com terceiros sua **SENHA DE ACESSO** ao sistema.
7.3 Obter acesso ao sistema, sem a devida autorização expressa superior.
7.4 Usar aplicativos da internet em sua estação de trabalho que posam danificar, prejudicar a desempenho operacional do sistema.
7.5 Utilizar de informações processadas e armazenas no sistema, para constranger, assediar, ofender, caluniar ou ameaçar qualquer pessoa ou instituição.

8. REQUISITOS MÍNIMOS:

Visando o melhor desempenho funcional do Sistema de Crédito de Desenvolvimento do BANPARÁ, PD DESENV, disponibilizado aos Gestores e Usuários Externos, recomenda-se a utilização de requisitos mínimos de hardware e de internet.
O Sistema de Crédito de Desenvolvimento do BANPARÁ, PD DESENV, pode ser executado em qualquer computador e sistemas operacionais que oferecem suporte aos navegadores padrão de mercado.

8.1 Processador:

- 32 bits (x86) ou de 64 bits (x64) de 1 giga-hertz (GHz) ou superior;
- Processador de 1 giga-hertz (GHz) ou mais rápido ou Sistema em um chip (SoC).

8.2 Sistemas Operacionais Compatíveis:

- Windows Vista de 32 bits;
- Windows Vista de 64 bits;
- Windows Vista de 64 bits com Service Pack 1 (SP1);
- Windows 7 de 32 bits ou 64 bits;
- Windows 1O de 32 bits ou 64 bits ou superior.

Identificador de autenticação: ED27CDF.8D3D.8F7.361882E9E02D91DC88
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/659606 Anexo/Sequencial: 22

Este documento foi vistado digitalmente por Myllena Borburema De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 9A4B-E17A-A02E-8855.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2024 13:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 612110C8CCC645E1.32B45606E2E9DDB5.E7F52608D5F9D38C.3C3E07F9A226233B

8.3 Memória RAM:

- Windows Vista de 32 bits - 512 MB;
- Windows Vista de 64 bits -512 MB ou superior;
- Windows 7 de 1 GB de 32 bits ou 2 GB de 64 bits;
- Windows 1O de 1 GB de 32 bits ou 2 GB de 64 bits ou superior.

8.4 Vídeo:

- Super VGA (800 x 600) com 256 cores ou monitor de maior resolução.

8.5 Periféricos:

- Microsoft Mouse, Microsoft lntelliMouse ou dispositivo apontador compatível.

8.6 Internet:

- Conexão de banda larga de no mínimo 10 MB.

Este documento foi vistado digitalmente por Myllena Borburema De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 9A4B-E17A-A02E-8855.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2024 13:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 612110C8CCC645E1.32B45606E2E9DDB5.E7F52608D5F9D38C.3C3E07F9A226233B

Identificador de autenticação: ED27CDF.8D3D.8F7.361882E9E02D91DC88
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/659606 Anexo/Sequencial: 22

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Banpará. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portaldeassinaturas.banpara.b.br/Verificar/9A4B-E17A-A02E-8855 ou vá até o site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9A4B-E17A-A02E-8855

Hash do Documento

AF9398AA01ED73727D7EEBAE59085177B0706DC4A4CFDE552E38D87F1A0D00C1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2024 é(são) :

☑ Myllena Borburema De Oliveira - ***.421.762-** em 29/07/2024 16:16 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 29 2024 16:16:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -1.4483456 Longitude: -48.4835328 Accuracy: 3606.4625488464217
IP 200.178.117.196
Assinatura:



Hash Evidências:

0369F8A2ED59F0CFD7FC977DCE38D4040342D5DE20A7D7F3FF8C658561A53FAF

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2024 13:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 612110C8CCC645E1.32B45606E2E9DDB5.E7F52608D5F9D38C.3C3E07F9A226233B

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 108/2024, GAB/IMETROPARÁ, de 10 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre designação de servidor.
O Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará – IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 7.136/2008 e de acordo com o Decreto publicado no DOE n° 35.270 de 27 de janeiro de 2023.
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994.
CONSIDERANDO a Portaria N° 107/2024, GAB/IMETROPARÁ, 10 de dezembro de 2024:
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o servidor AUGUSTO SÉRGIO MOREIRA DA COSTA, matrícula nº 012, ocupante do cargo de Inspetor de Cargas, para responder pela Gerência do Centro Tecnológico, durante o impedimento do titular, no período de 19/11/2024 a 18/12/2024
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19/11/2024.
Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete, Belém/Pará, 10 de dezembro de 2024.
DANIEL FREITAS NASCIMENTO
Presidente
IMETROPARÁ

Protocolo: 1151022

FÉRIAS

PORTARIA Nº 107/2024, GAB/IMETROPARÁ, 10 de dezembro de 2024
Dispõe sobre Férias de servidor.
O Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará – IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 7.136/2008 e de acordo com o Decreto publicado no DOE n° 35.270 de 27 de janeiro de 2023.
CONSIDERANDO o que dispõe os art. 74 a 76 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e o Decreto nº 1.462 de 12 de abril de 2021, publicado no DOE nº 34.550 de 13/04/2021.
CONSIDERANDO o Processo nº 602/2024 e Protocolo de nº 202403577
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de férias regulamentares ao servidor MARCO ANTÔNIO TRINDADE GAVINHO, matrícula nº 5966169/1, ocupante do cargo de Gerente do Centro Tecnológico, de 19/11/2024 a 18/12/2024, referente ao período aquisitivo 24/11/2022/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19/11/2024.
Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete, Belém/Pará, 10 de dezembro de 2024.
DANIEL FREITAS NASCIMENTO
Presidente
IMETROPARÁ

Protocolo: 1151015

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2024
PROCESSO N.º: E-2024/2524247
OBJETO: Definir as atribuições do NGPM CREDICIDADÃO, criado pela Lei n.º 7.774, de 23 de dezembro de 2013, e, do BANPARÁ para a consecução dos objetivos na operacionalização do Programa Credcidadão.
PARTES: Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – Credcidadão, CNPJ n.º 19.513.382/0001-85, e o Banco do Estado do Pará, CNPJ n.º 04.913.711/0001-08.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.
VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
ORÇAMENTO: ANO: 2024; UG 34101; Funcional Programática: 11.334.1528.2228.10; Natureza da Despesa: 339039.00; Fonte: 01500000001; PI (Plano Interno): 2080002228C
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2024.
DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva.

Protocolo: 1150992

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TAC Nº 20/2023 – TP Nº 02/2023
Partes:
Secretaria de Estado de Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Construama Construtora Ltda - CNPJ 03.729.44./0001-40
Objeto: Fornecimento e Tratamento de Àgua para Hospital Regional de Ourilândia do Norte.
Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 07/12/2024 a 07/04/2025
Data da Assinatura: 06/12/2024
Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1151047

3º TAC Nº 82/2022 – CP Nº 30/2021
Partes:
Secretaria de Estado de Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Construamec Construo Agricultura Mecanizada S.A – CNPJ 22.983.316/0001-83
Objeto do Contrato: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A REGIÃO CAETÉ, NESTE ESTADO– LOTE 02.
Justificativa: Replanilhamento de serviços com reflexo financeiro, cfe. art. 65, § 1o da lei no 8.666/93.
Valor do acréscimo: R$ 23.801.840,09
Dotação orçamentária: 07101.26.451.1489.7645 Natureza de Despesa:449051 Fonte Estadual: 01500000001 / 02500000001 Fonte de Crédito Interna: 01754000030 / 02754000030.
Data da Assinatura: 09/12/2024
Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1151035

3º TAC Nº 61/2022 - CP Nº 17/2021
Partes:
Secretaria de Estado de Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Focus Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda - CNPJ 20.510.556/0001-35
Objeto: CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE MONITORAMENTO DE DESEMBARQUE DE PESCADO NO LAGO TUCURUÍ, NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, NESTE ESTADO - LOTE VII.
Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.
Vigência do contrato: 02/12/2024 a 02/06/2025
Data da Assinatura: 02/12/2024
Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1151036

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

11º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 89/2018
Partes:
- Secretaria de Estado de Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
- Prefeitura Municipal de Paragominas – CNPJ 05.193.057/0001-78
Objeto do Convênio: Pavimentação e Drenagem de 5.909,95m de ruas, no Município de Paragominas, neste Estado.
Justificativa: Prorrogação de prazo.
Vigência: 10/12/2024 a 10/06/2025
Data da Assinatura: 10/12/2024
Ordenador Responsável:
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1151056

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 1193/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº E-2024/2533750 de 09/12/2024 – GAB/SEOP;
R E S O L V E:
I -AUTORIZAR, o servidor abaixo relacionado a se deslocar ao Município de Salinópolis/PA, no período de 05 a 06/12/2024, com objetivo de realizar visita técnica nas Obras do Município de Salinópolis/PA, sem ônus para esta SEOP.
NOME: Benedito Ruy Santos Cabral, matrícula nº. 5946678/1; Cargo/Função: Secretário de Estado de Obras Públicas.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário Adjunto

Protocolo: 1151101